

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E POLÍTICA ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPEPE 002/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o sistema de recuperação em disciplinas ou módulos nos Cursos de Graduação da UFJ.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 2026, no uso de sua competência estabelecida pelo art. 29, X, do Estatuto da UFJ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001421/2026-50, e ainda a resolução CONSUNI Nº 010/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, a implementação e o registro do Sistema de Recuperação em Disciplina ou Módulo previsto no *caput* do art. 95 do Regulamento Geral da Graduação – RGG da UFJ (Res. CEPEPE/UFJ 012R/2025), aplicável a todos os cursos de graduação da UFJ.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – rendimento acadêmico na disciplina ou módulo: o resultado quantitativo obtido pelo(a) discente nas atividades avaliativas regulares previstas no plano de ensino, antes da realização da(s) atividade(s) de recuperação, expresso em escala percentual, conforme normas institucionais;

II – atividades de recuperação: estratégias didático-pedagógicas avaliativas, preferencialmente presenciais, que ofereçam nova oportunidade de estudo e de

demonstração da aprendizagem relativa aos objetivos da disciplina ou módulo; e

III – sistema de recuperação: o conjunto de regras, fluxos, prazos e registros que operacionalizam, na UFJ, o direito previsto no *caput* do art. 95 do RGG.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE E DA OFERTA

Art. 3º Terá direito a participar do sistema de recuperação em disciplina ou módulo o(a) discente que, ao final do período letivo ou ao longo do semestre letivo, neste último caso considerando a regra da proporcionalidade:

I – obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento); e

II – não estiver reprovado(a) por frequência, nos termos do RGG.

Parágrafo único. O direito ao sistema de recuperação independe de solicitação formal do(a) discente, devendo ser garantido de forma automática pelo(a) docente responsável, observados os procedimentos e prazos definidos nesta Instrução Normativa e no plano de ensino da disciplina.

Art. 4º O sistema de recuperação será ofertado em cada disciplina ou módulo em que se verifiquem discentes enquadrados nos critérios do art. 3º desta Instrução Normativa, cabendo ao(à) docente responsável organizar as estratégias de recuperação de acordo com o plano de ensino aprovado.

Art. 5º As estratégias de recuperação poderão incluir, isolada ou conjuntamente, entre outras: I – provas ou testes escritos ou orais;

II – trabalhos individuais ou em grupo;

III – seminários, projetos, estudos de caso ou atividades práticas;

IV – produções acadêmicas escritas, orais, práticas ou audiovisuais; e

V - outros tipos de atividades avaliativas.

§ 1º As estratégias de recuperação devem ser coerentes com os objetivos de aprendizagem, conteúdos e competências previstos no plano de ensino para a disciplina ou módulo.

§ 2º O(a) docente poderá utilizar durante o semestre letivo um sistema contínuo de avaliação fundamentado na utilização de estratégias moduladas em termos de quantidade e qualidade, para tanto, o(a) docente deverá deixar descrito o processo no plano de ensino.

§ 3º É vedada a adoção de atividades de recuperação que consistam apenas em presença física em sala de aula, sem proposição de atividades formativas e avaliativas claramente definidas.

Art. 6º Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Estágio Obrigatório, quando ofertado como disciplina.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE ENSINO

Art. 7º O(a) docente responsável deverá explicitar, no plano de ensino da disciplina ou módulo, a forma de operacionalização do sistema de recuperação, incluindo, no mínimo:

I – as estratégias de recuperação previstas (tipos de atividades);

II – a indicação se a recuperação será realizada de forma paralela ao desenvolvimento da disciplina, em momento específico ao final do período letivo, ou combinando ambas as formas;

III – os critérios de avaliação das atividades de recuperação; e

IV – a forma de registro dos resultados no sistema acadêmico, de acordo com a opção escolhida para atribuição da nota, conforme o caput do Art. 10.

§ 1º O plano de ensino, com as informações de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado aos(às) discentes no início do período letivo, por meio do sistema acadêmico.

§ 2º Alterações excepcionais nas estratégias de recuperação previstas no plano de ensino somente poderão ocorrer mediante justificativa pedagógica, comunicação prévia à coordenação de curso e ampla divulgação aos(às) discentes, preservado o direito assegurado no *caput* do art. 95 do RGG.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS

Art. 8º As atividades de recuperação deverão ocorrer dentro do período letivo correspondente à oferta da disciplina ou módulo, observados os marcos previstos no Calendário Acadêmico da UFJ.

Parágrafo único. As coordenações de curso poderão, de comum acordo com as unidades acadêmicas, definir cronogramas internos para a realização das atividades de recuperação, desde que compatíveis com o calendário acadêmico e amplamente divulgados aos(às) discentes.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DA NOTA DE RECUPERAÇÃO NO CÁLCULO DO

RENDIMENTO FINAL

Art. 9º A forma de utilização dos resultados das atividades de recuperação no cálculo do rendimento final da disciplina ou módulo deverá ser explicitada, de modo claro e objetivo, no plano de ensino, respeitando-se os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa e no RGG.

Parágrafo único. A regra definida no plano de ensino deverá:

I – aplicar-se de forma isonômica a todos(as) os(as) discentes matriculados(as) na oferta da disciplina ou módulo;

II – ser compatível com os objetivos de aprendizagem, a carga horária e a natureza do componente curricular; e

III – respeitar as normas de aprovação e reprovação estabelecidas no RGG.

Art. 10. No exercício de sua autonomia didático-pedagógica, o(a) docente poderá adotar, entre outras, as seguintes formas de aproveitamento dos resultados da recuperação:

I – substituição da menor nota dentre os instrumentos avaliativos considerados para o cálculo da média, quando a nota obtida na recuperação for superior à originalmente atribuída;

II – recálculo da média final a partir de fórmula que atribua peso específico à nota de recuperação (média ponderada), desde que o peso da recuperação e dos demais instrumentos seja informado previamente no plano de ensino; ou

III – utilização da nota de recuperação como nota final da disciplina ou módulo, quando esta representar de forma mais adequada o domínio dos objetivos de aprendizagem, explicitando o critério no plano de ensino (por exemplo, média entre nota regular e nota da recuperação, ou adoção da maior entre elas).

§ 1º Em qualquer das hipóteses, fica vedada a combinação de regras que resulte em vantagem ou desvantagem individualizada, devendo o mesmo critério ser aplicado a todos(as) os(as) discentes da oferta.

§ 2º É vedada a adoção de regra de aproveitamento da recuperação que permita aprovação automática, independentemente de desempenho mínimo nas avaliações regulares.

§ 3º O cálculo adotado pelo(a) docente não poderá resultar em nota final superior ao valor máximo previsto para a disciplina ou módulo, nem contrariar limites de recuperação, aprovação e reprovação fixados pelo RGG.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do(a) Docente

Art. 11. Compete ao(à) docente responsável pela disciplina ou módulo:

I – planejar e executar as atividades de recuperação, em consonância com o plano de ensino, o RGG e esta Instrução Normativa;

II – informar claramente aos(às) discentes, no início do período letivo e antes da realização das atividades de recuperação, os critérios, prazos e instrumentos que serão utilizados; e

III – acompanhar o desempenho dos(as) discentes elegíveis e orientar, quando necessário, percursos de estudo específicos.

Seção II

Do(a) Discente

Art. 12. Constituem responsabilidades do(a) discente participante do sistema de recuperação em disciplina ou módulo:

I – acompanhar as informações e orientações divulgadas pelo(a) docente responsável e pela coordenação de curso sobre o sistema de recuperação, incluindo cronogramas, critérios de avaliação e procedimentos definidos no plano de ensino;

II – comparecer pontualmente às atividades de recuperação, quando presenciais, nas datas, horários e locais estabelecidos, observando o cronograma divulgado pelo(a) docente;

III – realizar, de forma autoral, ética e responsável, todas as atividades de estudo, produções acadêmicas e avaliações previstas nas estratégias de recuperação, vedadas práticas de plágio, fraude ou quaisquer outras formas de desonestidade acadêmica, nos termos das normas institucionais vigentes;

IV – manter comunicação ativa com o(a) docente responsável e, quando necessário, com a coordenação de curso, especialmente nos casos de dúvidas sobre critérios, prazos e resultados, ou de situações justificadas que possam comprometer sua participação nas atividades de recuperação;

V – zelar pela organização de seus estudos, de modo a aproveitar a oportunidade de recuperação como momento de revisão, aprofundamento e consolidação das aprendizagens relativas aos objetivos da disciplina ou módulo; e

VI – observar as demais normas acadêmicas da UFJ, o Regulamento Geral da Graduação e esta Instrução Normativa, assumindo as consequências acadêmicas decorrentes do não cumprimento das atividades de recuperação ou da ausência injustificada às avaliações ou atividades de recuperação previstas.

Parágrafo único. O não atendimento às responsabilidades previstas neste artigo não desobriga o(a) docente do cumprimento das demais disposições desta Instrução

Normativa.

Seção III

Das Coordenações de Curso

Art. 13. Compete às coordenações de curso, com respaldo do NDE:

I – orientar os(as) docentes para que evitem omissões, garantindo que, a partir do período letivo subsequente à publicação desta Instrução Normativa, todos os planos de ensino explicitem a regra de utilização da nota de recuperação;

II – acompanhar a implementação do sistema de recuperação nas disciplinas do curso; III – apoiar docentes e discentes na solução de dúvidas sobre critérios e procedimentos; e

IV – monitorar, em conjunto com a Prograd, os indicadores de participação e de impacto do sistema de recuperação sobre o desempenho discente.

Seção IV

Da Prograd

Art. 14. Compete à Prograd:

I – orientar docentes, coordenações de curso e unidades acadêmicas quanto à aplicação desta Instrução Normativa; e

II – acompanhar, por meio de relatórios acadêmicos, os efeitos do sistema de recuperação sobre retenção, reprovação e permanência discente, promovendo ações formativas quando necessário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à aplicação do sistema de recuperação serão analisados pelo Colegiado do curso, pela Unidade Acadêmica e, se necessário, pela Câmara de Graduação.

Art. 16. Esta Instrução Normativa será objeto de avaliação periódica pela Prograd, ouvida a Câmara de Graduação e as Coordenações de Curso de Graduação, podendo ser revisada a qualquer tempo, sempre que necessário, para adequação às legislações vigentes e às demandas institucionais.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 26/05/2026, às 09:34, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591147** e o código CRC **BD1623CD**.

Referência: Processo nº
23854.001421/2026-50

SEI nº 0591147